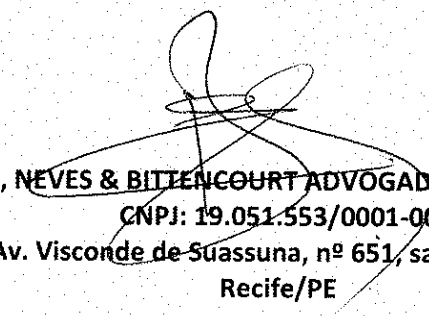


RECIBO

R\$ 10.000,00

Recebi do Sr. João Fernando Pontual Coutinho, Deputado Federal, estabelecido à Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 567, Brasília/DF, CEP: 70160-900, inscrito no CPF nº 030.579.114-12, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao pagamento pelos serviços prestados de consultoria, no mês de outubro de 2017, referente à estudo e elaboração do Projeto de Lei nº 4301/2016, pela qual damos plena quitação.

Recife, 02 de outubro de 2017



GATIS, NEVES & BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 19.051.553/0001-00
End.: Av. Visconde de Suassuna, nº 651, sala 102, Boa Vista
Recife/PE



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Numero da Nota

00000094

Data e Hora de Emissão

02/10/2017 09:57:08

Código de Verificação

EDJX-FZJP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.051.553/0001-00**

Inscrição Municipal: **522.411-0**

Nome/Razão Social: **GATIS NEVES & BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Endereço: **AV VISCONDE DE SUASSUNA 651, LOJA 0102 - SANTO AMARO - CEP: 50050-540**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **GEOGATIS@GMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JOAO FERNANDO PONTUAL COUTINHO**

CPF/CNPJ: **030.579.114-12**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **PC dos Três Poderes Gab 567, Anexo III - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70160-900**

Município: **Brasília**

UF: **DF**

E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria, referente a estudo e elaboração do Projeto de Lei nº 4301/2016.
Serviços prestados no período de outubro de 2017.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00

Código da Atividade Prestada

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

17.14 - Advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do estado de Pernambuco.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº /2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM "GATIS, NEVES & BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS" e JOÃO FERNANDO PONTUAL COUTINHO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS CLÁUSULAS ABAIXO:

JOÃO FERNANDO PONTUAL COUTINHO, brasileiro, casado, deputado federal, portador da cédula de identidade civil de número 3550746 SSP/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 030.579.114-12, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo III, Gabinete nº 567, Brasília -DF, CEP 70160-900, doravante denominado CONTRATANTE.

E de outro lado, denominados CONTRATADOS, "GATIS, NEVES & BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS", sociedade de advogados com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob a representação dos sócios, EDUARDO BITTENCOURT DE BARROS, brasileiro, casado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco sob o número 1.304-B, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 032.707.804-94, e/ou GEORGE ERIC GATIS JUNIOR, brasileiro, casado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o número 24.070, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 024.151.554-89, todos com endereço profissional localizado na Avenida Visconde de Suassuna, número 651, sala 102, no bairro da Boa Vista, Estado de Pernambuco, CEP: 50050-540.

Têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios tais como:

- 1. Sugestão, discussão e elaboração de minutas de proposições legislativas, ou a sua adequação técnica legislativa;
- 2. Consultoria acerca de proposições legislativas de autoria ou de relatoria do contratante, além de consultoria sobre temas de interesse nacional;
- 3. Pesquisa jurisprudencial ou doutrinária acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;

8

-4. Realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

-5. Redigir minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do contratante em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato;

CLÁUSULA 2 - DA TRANSFERÊNCIA

O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações assumidos no presente contrato, sem autorização expressa e prévia do Contratante.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATANTE:

A) efetuar o pagamento ao CONTRATADO dentro do prazo e na sua forma estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;

II - DO CONTRATADO:

A) Os serviços poderão ser prestados em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, quando requisitados;

B) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, a exemplo de material de expediente, combustível, fotocópias, dentre outras específicas da atividade de assessoria jurídica;

C) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu pessoal, quer de natureza trabalhista, civil, fiscal e/ou previdenciária, se for o caso;

D) Manter durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições estatutárias e legais junto a OAB/PE;

E) Zelar pelo fiel cumprimento deste Contrato;

CLÁUSULA 4 - DO PREÇO E DA FORMA DO PAGAMENTO

É considerado como período de prestação de serviços advocatícios o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual, sendo estipulado o valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos em 12 meses com parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento relativo a cada mês será realizado até o último dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal.



CLÁUSULA 5 - DA MORA

Havendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE atualizará os valores a serem pagos obedecendo à variação do IPCA entre a data final prevista para o pagamento e o dia da efetiva liquidação.

CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual entrará em vigor em 01 de Agosto de 2017 e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante termo aditivo, obedecidas as formalidades legais.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO

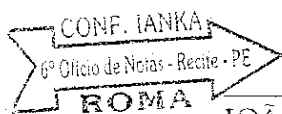
O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado a causa.

CLÁUSULA 8 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como único e competente para eventuais pendências oriundas deste instrumento, com prevalectimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 01 de Agosto de 2017.



JOÃO FERNANDO P. COUTINHO
Contratante

GNB - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado

nome:

Testemunha 01

nome:

Testemunha 02

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-110 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorio@notasroma.com.br

Reconheço: a firma Por Semelhança
JOÃO FERNANDO PONTUAL COUTINHO
Em test. ☒ da verdade. Enol: 3,88 TSM: 0,75 Total: 4,63
Recife/PE 26/09/2017 15:27:43
SELO: 0077248.FYLO9201706.01718
PAULA ALVES DA SILVA - ESCRITÓRIO Autorizada

